

EDIÇÃONº 497 27 DE NOVEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro Poço, CEP: 57.025-400, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado MP/AL, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado MP/SE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE; resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA, mediante Processo Administrativo PGJ/AL nº 3600/2017, que se regerá no que couber, pelas normas da Lei 8.666/93 c/c alterações posteriores, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este documento tem por base e objetivo a Cooperação e o Intercâmbio de Inteligência na Área de Tecnologia da Informação, entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público do Estado de Alagoas, nas atividades de desenvolvimentos de sistemas, ambiente operacional e comunicação de dados, atendendo aos seguintes objetivos específicos:

- I. Integrar órgãos Cooperados com vista à racionalização de esforços e investimento, especialmente aqueles relativos à modernização tecnologia, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;
- II. Promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas através do intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- III. Permitir o compartilhamento de sistemas informatizados que satisfaçam aos requisitos funcionais comuns dos Cooperados;
- IV. Disseminar e compartilhar conhecimentos técnicos, mediante a promoção de cursos e seminários de interesse de ambas as partes, ministrados por membros e servidores dos quadros dos Cooperados;
- V. Realizar ações conjuntas de investimento e implementação de projetos visando à racionalização dos recursos e esforços;
- VI. Permitir o compartilhamento de informações e ampliar os serviços oferecidos aos aurico operadores do direito e a sociedade;

APP



- VII. Possibilitar a doação ou cessão, em regime de comodato, de equipamentos de informática entre os órgãos Cooperados;
- VIII. Desenvolver, de forma coordenada e, preferencialmente, com a utilização de software livre, sistemas de informações voltados às áreas judicante e administrativa;
- IX. Realizar treinamentos conjuntos de multiplicadores e efetuar repasse de *know-how* tecnológico;
- X. Estimular a firmação de termos de cooperação tecnológica e convênios de mesma natureza entre os Cooperados e outros órgãos e instituições, em especial em Ministérios Públicos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS COOPERADOS

Caberá aos Órgãos Cooperados:

- I. Disponibilizar acesso às informações gerenciais sobre os projetos de informática elaborados e administrados pelos mesmos;
- II. Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários a execução plena do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- III. Responsabilizar-se pelos testes, validação, documentação, treinamento, implantação e conceituação dos projetos, podendo contar com o apoio da equipe técnica do outro Cooperado;
- IV. Ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de treinamentos, bem como para a realização de serviços de apoio, na área de informática;
- V. Analisar a possibilidade de investimento material, apenas em caso de disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, a fim de aprimorar e atribuir maior eficácia ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, atentando-se para os fins a que se destina, observadas as exigências legais pertinentes;
- VI. Disponibilizar informações sobre as metodologias de desenvolvimento de sistemas adotadas;
 - VII. Ceder os executáveis e os códigos-fontes dos programas desenvolvidos;
 - VIII. Fornecer suporte necessário à implantação dos sistemas cedidos; e
- IX. Proceder com reciprocidade no desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas ou aplicativos de uso comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não implica ônus financeiro entre os partícipes, sendo as despesas inerentes ao Licenciamento dos softwares necessários a utilização dos programas cedidos custeadas pelo Cooperado solicitante.

2



CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado e/ou complementado, por qualquer dos Cooperados, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OUINTA - DOS GESTORES

O MP/SE define o Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos da PGJ/SE, através do Sr. Pedro Vinícius Lopes dos Santos, e o MP/AL define a Diretoria Geral, por seu Diretor, Sr. Carlos Eduardo Ávila Cabral, como gestores deste TERMO DE COOPERAÇÃO, os quais ficarão responsáveis pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, responsabilizando-se pelo encaminhamento dos documentos produzidos, dando ciência ou efetuando as comunicações que julguem necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

- §1° As Equipes Técnicas envolvidas no cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são:
- I. A Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos do Ministério Público que cede os aplicativos;
- II. A Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos do Ministério Público que recebe os aplicativos;
- §2° Os custos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta do Ministério Público solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas entre os gestores deste instrumento, por carta protocolada, telegrama, fax, telex ou correio eletrônico.

- §1° As comunicações dirigidas ao MP/SE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Gabinete do Procurador-Geral, Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE; Telefone: (79) 3209-2400, Ramal 2897; E-mail: pedro.lopes@mpse.mp.br;
- §2° As comunicações dirigidas ao MP/AL deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP: 57.025-400, Maceió/AL; Telefone: (82) 2122-3532/3533; E-mail: diretoria.geral@mpal.mp.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

O Ministério Público que receber aplicativos compromete-se em não ceder ou repassar a terceiros, a título gratuito ou oneroso, quaisquer dos componentes tecnológicos objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem o expresso consentimento do outro Cooperado.



12 tolund



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Haverá rescisão automática deste TERMO DE COOPERAÇÃO na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais regularmente comprovados e impeditivos de sua execução, ou, ainda, mediante simples notificação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os Cooperados, por meios de seus gestores, responsabilizar-se-ão pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham, eventualmente, a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, por prazo igual ou inferior, mediante manifestação de qualquer um dos Cooperados, e concordância do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Ministérios Públicos cooperados providenciarão a publicação deste TERMO DE COOPERAÇÃO e suas posteriores alterações, por extrato, nos seus respectivos órgãos de comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Cooperados elegem o Foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, os Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas e Sergipe, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas:

Maceió/AL, 24 de novembro de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

Testemunhas: